



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2010
COMUNICADO 2**

Damos conhecimento público ao seguinte pedido de esclarecimento:

“1) Nos termos da exigência do Item 7 - Documentos de Habilitação, Subitem 7.1.6.1 apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, baseando pela Legislação vigente 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93, artigo 30, parágrafo primeiro, no que diz respeito a habilitação Técnica, os Atestados de Capacidade Técnica para serem aceitos, DEVERÃO estar registrados pela entidade competente CREA, dando assim maior legitimidade no certame, sob pena de desclassificação, está correto nosso entendimento?”

2) Nos termos da exigência do Item 7 - Documentos de Habilitação, baseando pela Legislação vigente 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93, artigo 30, inciso I, entendemos que a empresa licitante, deverá apresentar no envelope Documentos de Habilitação a comprovação de registro da empresa na entidade competente CREA, bem como de seu (s) responsável (eis) técnico (s), com a devida quitação, está correto nosso entendimento?”

Temos a esclarecer que:

1 – O entendimento de que os Atestados de Capacidade Técnica a serem apresentados no envelope de habilitação deverão estar registrados no CREA não se mostra o mais adequado para o caso. A presente licitação não tem como objeto (e em especial, não o tem como parcela de maior relevância) a prestação de serviços ou a execução de obra - para os quais seria relevante a exigência de mão-de-obra qualificada - mas o fornecimento de bens. Assim, parece razoável a exigência de Qualificação Técnica comprovável exclusivamente através dos próprios atestados, nos quais se poderá constatar a similaridade entre os itens constantes dos fornecimentos realizados e os que se pretende adquirir. Desta forma, fica inalterado o item 7.1.6.1 do Edital.

2 – Da mesma forma que no item acima, e com base no mesmo entendimento, não se mostra arrazoada a exigência de que a empresa licitante comprove seu registro no CREA, mantendo-se inalterado o Item 7 do Edital, relativo aos documentos que devem constar do envelope de habilitação.

São Paulo, 10 de março de 2010.

Lair Carlos Chinaia Oliveira
Pregoeiro